



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

LEI Nº 293 de 23 de julho de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR, Prefeito do município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei, conforme ementa de 21 de julho de 2010.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º - O Conselho do Fundeb é constituído por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme representação indicada:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - um representante dos professores de escolas públicas municipais de educação básica;

III - um representante dos diretores de escolas públicas municipais de educação básica;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos de escolas públicas municipais de educação básica;

V - dois representantes dos pais de alunos de escolas públicas municipais de educação básica;

VI - dois representantes dos alunos de escolas públicas de educação básica;

VII - um representante do conselho municipal de educação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

VIII - um representante do conselho tutelar.

§ 1º - Os membros, de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, serão indicados pelas respectivas representações de cada unidade escolar, cuja escolha será feita pelos seus pares através de processo eletivo, obedecidos os seguintes procedimentos:

Capítulo III **Dos Impedimentos**

Art. 3º - São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos diretores municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria e ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau;

III - alunos que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração pelo poder executivo;

b) prestem serviços terceirizados ao poder executivo.

Art. 4º - O suplente substituirá o membro titular do Conselho do Fundeb nos casos de seu afastamento temporário ou eventual, assumindo a titularidade na hipótese de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º do art. 2º;

III - situação de impedimento previsto no art. 3º.

Parágrafo Único - Na hipótese em que um membro, suplente e ou titular, incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no “caput” deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo membro, na mesma forma utilizada para a escolha do afastado.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 6º - Indicados os conselheiros, o chefe do poder executivo efetuará a designação, através de decreto.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Art. 10 – O regimento interno do Conselho será aprovado por Resolução do colegiado do Fundo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente lei.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 12 - O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder executivo.

Art. 13 - A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro, antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14 - O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura, condições materiais adequadas à execução plena de suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões a sede da Prefeitura Municipal em, 23 de julho de 2010.


Edmundo Aires de Melo Júnior
Prefeito Municipal.